



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

## PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2016, do Senador Walter Pinheiro e outros Senadores, que *insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para prever a realização de eleições presidenciais simultaneamente às eleições municipais de 2016.*

Relator: Senador **ACIR GURGACZ**

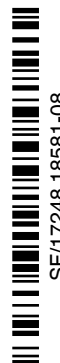
### I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 20, de 2016, do Senador Walter Pinheiro e outros ilustres membros desta Casa, que visa a inserir o art. 101 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para convocar eleições presidenciais em 2 de outubro de 2016, simultaneamente ao primeiro turno das eleições municipais.

Nos termos do referido dispositivo, se houver segundo turno, esse será realizado em 30 de outubro de 2016. Ademais, os mandatos dos atuais ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República serão encerrados em 1º de janeiro de 2017, com a posse dos eleitos, cujos mandatos se encerrarão em 1º de janeiro de 2019.

O citado art. 101 confere, ainda, competência ao Tribunal Superior Eleitoral para que expeça instruções para a realização das eleições presidenciais, observada a legislação eleitoral e admitida, quando necessário, a abreviação dos prazos nela estabelecidos, para adaptá-los à data de realização do pleito.

Na justificação, os signatários da proposição sustentam que o país vivencia uma crise política e econômica e que tanto a Presidente da República à



SF/17248.18581-08



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

época do oferecimento da proposição, quanto o atual ocupante do cargo representam um projeto de poder que conta hoje com a desaprovação da maioria da população, conforme apontam as pesquisas de opinião.

Acrescentam que a Constituição Federal estabelece que todo o poder emana do povo e que é nos momentos de crise, quando o sistema político não consegue oferecer respostas aos desafios que se apresentam, que devemos chamar ao centro do processo decisório o povo, legítimo detentor do poder. Defendem que somente quem passe pelo julgamento popular nas urnas contará com a legitimidade necessária para unificar uma nação dolorosamente dividida e corrigir os rumos da economia.

Por fim, destacam haver precedente no direito constitucional brasileiro, ao citarem a Emenda Constitucional nº 14, de 9 de setembro de 1980, que prolongou em dois anos os mandatos de prefeitos e vereadores, e cuja validade foi mantida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Mandado de Segurança nº 20.527, cujo acórdão foi publicado no DJ de 27.02.1981.

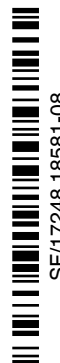
Não foram oferecidas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, na forma do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proceder à análise das proposições em tela quanto à admissibilidade e ao mérito.

Do ponto de vista de admissibilidade, verifico que a proposição está subscrita por mais de um terço dos membros desta Casa, e sua apreciação não viola as limitações circunstanciais à promulgação de emenda à Constituição. Ademais, não trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa (art. 60, *caput*, inciso I, e §§ 1º e 5º, da Constituição).

No tocante às limitações materiais constantes do art. 60, § 4º, da Lei Maior, as chamadas cláusulas pétreas, não há pretensão de abolir a forma federativa de Estado.



SF/17248.18581-08



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

No entanto, a medida proposta viola o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais, que asseguram o mandato de quatro anos por meio da manifestação popular, salvo nas hipóteses constitucionais de extinção antecipada, e, portanto, vedam a sua redução pelo Poder Legislativo.

De qualquer forma, o pleito municipal de 2016 já foi realizado há quase um ano, de maneira que a matéria deve ser declarada **prejudicada**, por ter perdido a oportunidade, nos termos do disposto no art. 334, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

### III – VOTO

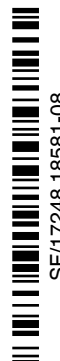
Diante do exposto, o voto é pelo envio da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2016, à Mesa do Senado Federal, para que, na forma do art. 334 do Regimento Interno, seja declarada **prejudicada**.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **ACIR GURGACZ**

Relator



SF/17248.18581-08